

## COMISSÃO DE TURISMO

### PROJETO DE LEI N° 4.794, DE 2012

(Apenso o PL n° 4.795, de 2012)

Institui como a Capital Nacional do Enoturismo o Vale dos Vinhedos no Rio Grande do Sul.

**Autor:** Deputado GIOVANI CHERINI

**Relator:** Deputado RENATO MOLLING

## I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Deputado Giovani Cherini, propõe que se institua como Capital Nacional do Enoturismo o Vale dos Vinhedos, no Rio Grande do Sul, localizado no triângulo formado pelos municípios de Bento Gonçalves, Monte Belo do Sul e Garibaldi.

Dentre os objetivos do projeto em comento, elencados no artigo 3º, destacam-se o desenvolvimento do potencial turístico da região, o fortalecimento e a ampliação da vitivinicultura, o desenvolvimento da produção industrial de uva e derivados, a geração de novas fontes de emprego e difusão da enologia.

No seu artigo 4º, estão relacionados os programas de interesse comum dos municípios localizados no Vale dos Vinhedos, tais como programas de estímulo a atividades festivas durante a colheita da uva, de concursos nacionais e internacionais de vinhos, de conservação de lugares históricos, da cultura e da tradição regional, de fomento e pesquisa ao desenvolvimento da vitivinicultura e do Enoturismo e de estudos sobre o setor integrado da vitivinicultura.

Encontra-se apenso à proposição o PL n° 4.795, de 2012, também de autoria do Deputado Giovani Cherini, que pretende instituir a Rota

Nacional do Turismo Enológico, Cultural, Artesanal, Paisagístico, Ecológico e Gastronômico, nas cidades que integram a Região da Uva e do Vinho, no Rio Grande do Sul, compreendendo os municípios de Antônio Prado, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Guaporé, Monte Belo do Sul, Nova Pádua, Nova Roma do Sul, Santa Tereza e Veranópolis.

Importa dizer que o artigo 3º do projeto apensado elenca os mesmos objetivos dispostos no mesmo artigo do projeto nº 4.794/2012, assim como o artigo 4º relaciona os programas de interesse comum dos municípios, abrangendo quase que a totalidade dos que foram listados no artigo 4º do projeto principal.

Vale acrescentar que os municípios que formam a Capital Nacional do Enoturismo também fazem parte da Rota Nacional do Turismo Enológico, Cultural, Artesanal, Paisagístico, Ecológico e Gastronômico.

O projeto principal e seu apenso foram distribuídos às Comissões de Cultura, de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e Amazônia, de Turismo e de Constituição e Justiça e de Cidadania. As proposições tramitam em regime ordinário e estão sujeitas à apreciação conclusiva das Comissões.

Transcorrido o prazo regimental, os projetos não receberam emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O turismo do vinho, denominado Enoturismo, constitui o segmento da atividade turística que tem por fim atender aqueles que viajam aos destinos que se dedicam ao cultivo da uva e à produção do vinho, para apreciar seu sabor e seu aroma, as tradições e a cultura de quem produz esta bebida.

Além de degustar a bebida, o enoturista aprecia as paisagens, utiliza os equipamentos de gastronomia, hotelaria e diversão, bem como o comércio local e as demais prestações de serviço.

Países tradicionalmente produtores de vinho, como Portugal, Chile, França e Itália, têm no enoturismo um importante mecanismo de divulgação de seus produtos, das etapas e técnicas de produção, permitindo que o turista conheça a história, a cultura e as tradições do local, contribuindo, conseqüentemente, com o desenvolvimento do segmento e com o incremento nas vendas, tanto no mercado interno, como no exterior.

No Brasil, o Rio Grande Sul, em função de seu modo de colonização, seu bioma e suas paisagens, tornou-se o grande produtor de vinho do país e começa a mostrar internacionalmente a qualidade de seus produtos.

É importante ressaltar que a vitivinicultura é o fio condutor do desenvolvimento das microrregiões produtoras, trazendo consigo o desenvolvimento do artesanato, da pecuária, da agricultura e do polo gastronômico da região.

Ante o exposto, não se pode deixar de reconhecer o mérito das proposições em comento, apresentadas pelo ilustre Deputado Giovani Cherini, o que certamente fomentará o crescimento econômico da região.

Todavia, conforme relatado anteriormente, as duas proposições possuem objetivos praticamente idênticos, guardando semelhança, inclusive, nos programas comuns dos municípios beneficiários, além da peculiaridade de que os municípios a que se refere a proposição principal estarem localizados na região de que trata o projeto apensado.

Nesse sentido, acompanhando o que fora discutido e votado nas Comissões de Cultura e de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e Amazônia, votamos pela rejeição da proposição principal, PL nº 4.794, de 2012, e pela aprovação de seu apensado, PL nº 4.795, de 2012, que institui a Rota Nacional do Turismo Enológico, Cultural, Artesanal, Paisagístico, Ecológico e Gastronômico.

Sala da Comissão, em de 2015.

Deputado RENATO MOLLING  
Relator